

## Cedar Loções e Investimentos S.A.

CNPJ/ME nº 46.371.315/0001-46 - NIRE 35300592298

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 27 de Setembro de 2022

**1. Data, Hora e Local:** Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2022, às 16 horas, na sede social da Cedar Loções e Investimentos S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala B, 11º e 20º andares, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), por estar presente o único acionista da Companhia, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Rafael Thor de Moura Rebelo Rocha, **Presidente;** e Laura Rymysza Barbosa, **Secretária.** **4. Ordem do Dia:** Deliberar: **(i)** nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sobre a emissão de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirogratária, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Companhia (“Debêntures”), no montante total de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Emissão”), e a realização da oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirogratária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cedar Loções e Investimentos S.A.” (“Escritura”), a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08) (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”); **(ii)** a autorização aos membros da Diretoria da Companhia, e/ou aos seus procuradores, para praticar e assinar todos e quaisquer atos e documentos necessários e/ou convenientes à realização, formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia com relação à Emissão, incluindo, sem limitação, **(a)** contratar os Coordenadores (conforme abaixo definidos) para a realização da Oferta Restrita, mediante a celebração do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Emissão e da Oferta Restrita; e **(c)** negociar e celebrar a Escritura e o Contrato de Distribuição, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações necessários para a efetivação dos negócios e operações previstos em tais instrumentos, e eventuais aditamentos a tais documentos; **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos membros da Diretoria da Companhia, e/ou pelos seus procuradores relacionados às deliberações dos itens “(i)” e “(ii)” acima; e **(iv)** a aprovação da lavratura da presente ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. **5. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, com o voto favorável do único acionista, foram tomadas as seguintes deliberações: **(i)** Aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com as seguintes características principais: **(a) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão; **(b) Número da Emissão:** a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; **(c) Série:** A Emissão será realizada em série única; **(d) Convertibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(e) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirogratária; **(f) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 27 de setembro de 2022 (“Data de Emissão”); **(g) Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(h) Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures; **(i) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 27 de setembro de 2027 (“Data de Vencimento das Debêntures”); **(j) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), e destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, observados o artigo 3º da Instrução CVM 476 (acessando, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais) e os termos e condições a serem previstos no “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirogratária, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Cedar Loções e Investimentos S.A.” (“Contrato de Distribuição”); **(k) Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia com a Oferta Restrita serão utilizados (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definida), para o pagamento do valor referente à aquisição, pela Companhia, de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Unidas Ladora S.A. (CNPJ/ME sob o nº 45.736.131/0001-70) (“Target”), representativas de 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Target, de acordo com os termos e condições previstos no “Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avencas”, celebrado em 13 de junho de 2022 entre a Companhia, na qualidade de compradora, e a Companhia de Locação das Américas (CNPJ/ME sob o nº 10.215.988/0001-60) e a Agile Gestão de Frotas e Serviços S.A. (CNPJ/ME sob o nº 09.337.014/0001-70), na qualidade de vendedoras, e outros (“Contrato de Compra e Venda de Ações”); e o saldo remanescente após a destinação prevista no item “i” será utilizado para (ii) despesas de capitais e investimentos em bens de capitais (CAPEX) da Companhia e/ou da Target; e (iii) reforço de caixa e gestão ordinária dos negócios da Companhia e/ou da Target; **(l) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade (“Data de Início da Rentabilidade”) será a data da primeira integralização das Debêntures (“Primeira Data de Integralização”); **(m) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme a ser definido na Escritura) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade das Debêntures; **(n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores em cada data de integralização; **(o) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, não será atualizado monetariamente; **(p) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida, exponencialmente, de spread (sobretaxa) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, ou na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura; **(q) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou resgate antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 27 dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura; **(r) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em duas parcelas, sendo que a primeira parcela será devida em 27 de setembro de 2026, e a segunda parcela na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais que constarão da tabela a ser prevista na Escritura; **(s) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(t) Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia não considerado Dia Útil ou dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento

coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins da Emissão, a expressão “Dia(s) Útil(is)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(u) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”); **(v) Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(w) Classificação de Risco:** Não será atribuída classificação de risco (*rating*) às Debêntures previamente à Primeira Data de Integralização das Debêntures. Observado o disposto a ser previsto na Escritura, a Companhia deverá, no prazo de até 8 (oito) meses contados da Primeira Data de Integralização, obter classificação de risco (*rating*) para as Debêntures, a qual deverá ser emitida por 1 (uma) das seguintes agências de classificação de risco: (i) Standard & Poor’s; (ii) Fitch Ratings; ou (iii) Moody’s América Latina (em conjunto, “Agências de Classificação de Risco”), sendo que, em caso de substituição da Agência de Classificação de Risco durante a vigência das Debêntures, deverá ser observado o procedimento a ser previsto na Escritura; **(x) Garantia Fidejussória:** Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do valor total da dívida da Companhia representada pelas Debêntures e todos os seus acessórios, incluindo o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias a serem previstas na Escritura, incluindo, sem limitação, tributos, taxas, comissões, honorários e despesas advocatícias, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários do Agente Fiduciário, e outras despesas e custos de natureza semelhante, incorridas pelo Agente Fiduciário, com relação à execução da Escritura e/ou da Fiança (conforme definido abaixo), as Debêntures contarão com garantia fidejussória na forma de fiança a ser prestada pela Target (“Fiança”), a qual será formalizada por meio de aditamento à Escritura, substancialmente na forma do Anexo I a ser previsto na Escritura, a ser celebrado pelas Partes, em conjunto com a Target, em até 15 (quinze) dias contados da data em que ocorrer a averbação da transferência das Ações para a Companhia no Livro de Registro de Ações Nominativas da Target, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações, sem necessidade de aprovação societária adicional da Companhia ou aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD (conforme a ser definida na Escritura); **(y) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá optar a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 27 de setembro de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo). O valor do Resgate Antecipado Facultativo a que farão jus os Debenturistas, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescidos (i) da Remuneração devida até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures (“Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo”); (ii) de prêmio de resgate equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo resgate e a data de vencimento das Debêntures incidentes sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo (sendo os itens (i) e (ii) denominados em conjunto “Valor do Resgate Antecipado Facultativo”); e (iii) de eventuais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, observado que o Valor do Resgate Antecipado Facultativo será calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura. As Debêntures resgatadas pela Companhia, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, conforme a ser previsto na Escritura, serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. Os demais termos e condições da Resgate Antecipado Facultativo serão previstos na Escritura; **(z) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 27 de setembro de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo). O valor da Amortização Extraordinária Facultativa a que farão jus os Debenturistas, por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, será a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária das Debêntures (“Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa”); (ii) de prêmio de resgate equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva amortização extraordinária e a data de vencimento das Debêntures incidentes sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa (sendo os itens (i) e (ii) denominados em conjunto “Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”); e (iii) de eventuais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, observado que o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa será calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão previstos na Escritura; **(aa) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma a ser descrita na Escritura. A Companhia poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo ou máximo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme a ser definida na Escritura). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, (ii) de eventuais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e (iii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. As Debêntures resgatadas pela Companhia no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme a ser previsto na Escritura, serão obrigatoriamente canceladas. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão previstos na Escritura; **(bb) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com a Escritura poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(cc) Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de notificação à Companhia nesse sentido, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto da Escritura, respeitados eventuais prazos de cura específicos a serem previstos na Escritura, na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem previstos na Cláusula 6.1.1 da Escritura (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”). O Agente Fiduciário deverá convocar os Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos a serem previstos na Cláusula 6.2.1 da Escritura (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”) e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”, para que os Debenturistas se reúnam em AGD com a finalidade de deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura; e **(dd) Demais Características:** As demais características das Debêntures e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas na Escritura e nos demais documentos a elas pertinentes. **(ii)** Autorizar os membros da Diretoria da Companhia, e/ou aos seus procuradores, para praticar e assinar todos e quaisquer atos e documentos necessários e/ou convenientes à realização, formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia com relação à Emissão, incluindo, sem limitação, **(a)** contratar os Coordenadores para a realização da Oferta Restrita, mediante a celebração do Contrato de Distribuição; **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador, ao Banco Liquidante (conforme a ser definido na Escritura) e o Agente Fiduciário; e **(c)** negociar e celebrar a Escritura e o Contrato de Distribuição, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações necessários para a efetivação dos negócios e operações previstos em tais instrumentos, e eventuais aditamentos a tais documentos. **(iii)** Ratificar todos os atos já praticados pelos membros da Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores relacionados às deliberações dos itens “(i)” e “(ii)” acima. **(iv)** Aprovar a lavratura da presente ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. **6. Assinaturas:** Rafael Thor de Moura Rebelo Rocha, Presidente; e Laura Rymysza Barbosa, Secretária; e Cedar Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (por sua administradora, Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.), Acionista. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, sendo assim a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada, sendo dela lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. “Certifica-se que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Cedar Loções e Investimentos S.A.” São Paulo, 27 de setembro de 2022. **Rafael Thor de Moura Rebelo Rocha** - Presidente, **Laura Rymysza Barbosa** - Secretária.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>